



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAL E DO CONSUMIDOR

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024

Ementa: CONSIDERA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL CRESCER COM CRISTO GERAÇÃO DE NEEMIAS

Autoria: Zezinho Mendonça

Relatoria: Liza Prado

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Zezinho Mendonça, que CONSIDERA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL CRESCER COM CRISTO GERAÇÃO DE NEEMIAS, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o Relatório

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria apresentada na proposição enquadra-se nos casos previstos para pronunciamento desta Comissão, tratando-se de defesa de direitos individuais e coletivos e de promoção de ações sociais.

Pelas atribuições apresentadas pelo Regimento Interno (Resolução 031/2002), artigo 102, I, a Comissão de Direitos Humanos, Sociais e do Consumidor, é legítima pra analisar a viabilidade da proposição:

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

I - Comissão de Direitos Humanos, Sociais e Defesa do Consumidor:

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) promoção e divulgação dos direitos humanos;
- c) programas de recuperação da população carcerária;
- d) assistência social e proteção à infância, adolescência, à mulher e ao idoso;
- f) concessão de subvenções sociais;
- g) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- h) orientação e educação do consumidor;
- i) economia popular e questões relativas ao abuso de poder econômico;
- j) controle de qualidade, preços e medidas de produtos.

Assim, é possível reconhecer que os devidos trâmites foram observados.

A Lei nº 5.439, de 20 de dezembro de 1991, determina que as sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, sem a pretensão de auferir lucro, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei.

Conforme mensagem anexada a proposta a entidade tem por finalidade a promoção da assistência social à minoria e excluídos, desenvolvimento econômico, combate à fome e a pobreza. Promoção à cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. Promoção gratuita da educação e saúde, incluindo administração de hospitais, farmácias, escolas e combate a dependência química; promoção da segurança alimentar e nutricional, promoção da ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, promoção dos direitos dos idosos, da mulher e da criança para tanto criar instituto educacional, lar para idosos e amparo às crianças e adolescentes, e outras tão importantes promoções.

A entidade se dedica às suas atividades por meio de doações de recursos físicos, humanos, financeiros, de forma voluntária, podendo prestar outros serviços sociais e comunitários não previstos no estatuto. Cabe ainda registrar que a entidade não distribui entre seus sócios eventuais descendentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, em território nacional.

Por conseguinte, o presente projeto demonstra consonância com as matérias amparadas por esta Comissão.

Este é o parecer, s.m.j.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos meritórios, **conclui-se pela da tramitação da matéria** em análise

Sala das Comissões, 12 de abril de 2024 15:06:45.

Liza Prado
Relator

